



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura de Saquarema  
Gabinete da Prefeita

## DECRETO Nº 1.574 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Determina a adoção de medidas destinadas ao controle do consumo e demanda de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Municipal.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições, e

Considerando que o gasto com energia elétrica constitui importante item de despesa da Administração Municipal;

Considerando a necessidade de acompanhamento e busca constante por melhores práticas no uso desse recurso, podendo a racionalização de seu consumo e demanda ensejar significativa economia para o erário,

### DECRETA:

Art. 1º Todos os órgãos da Administração Pública Municipal direta, autárquica ou fundacional, bem como as empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando houver, deverão tomar as medidas destinadas ao uso racional de energia elétrica.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Decreto deverão ser implementadas de imediato.

Art. 2º A adoção das medidas referidas neste Decreto tem por objetivo reduzir as despesas com o consumo de energia elétrica, sem afetar a qualidade dos serviços.

Art. 3º O acompanhamento das ações será feito pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 4º As repartições públicas deverão adotar no âmbito das respectivas áreas de atuação as seguintes medidas:

I - em todas as unidades, avaliar as condições físicas das instalações, fiação e equipamentos, buscando identificar os pontos nos quais exista a necessidade de eliminação de desperdício, propondo, dentro do cronograma físico-financeiro do órgão, as providências que se fizerem necessárias;

II - listar e implementar medidas com vistas à redução do consumo de energia elétrica por meio de ações junto ao corpo funcional e da população em geral dentro de edificações públicas, de campanhas informativas;

III - readequar as instalações físicas, mediante a substituição de equipamentos ou redesenho de seu uso, dentro do cronograma físico-financeiro do órgão, buscando, no caso de dificuldades orçamentárias, melhores práticas para atingir a meta;

IV - propor a adoção de medidas internas de eficiência que propiciem maior eficácia na utilização de energia elétrica;



V - acompanhar o faturamento de energia elétrica e elaborar relatório dos resultados alcançados em função das metas estabelecidas;

VI - promover a análise das potencialidades de redução do consumo de energia elétrica;

VII - conscientizar e motivar os servidores, divulgando informações relativas ao uso racional de energia elétrica e os resultados alcançados.

Art. 5º A meta de redução de consumo com energia elétrica será de 10% (dez por cento), tendo como base a média do período compreendido entre outubro de 2014 e outubro de 2015.

Art. 6º Sempre que possível, deverá constar dos editais para contratação de obras e serviços, tais como reformas, adequações, construções e/ou instalações de novos equipamentos nos imóveis próprios ou de terceiros a obrigatoriedade do emprego de tecnologia que possibilite o uso racional de energia elétrica, por meio do uso de equipamentos de alta eficiência energética e de soluções arquitetônicas e de engenharia que possibilitem a máxima utilização de luz natural.

Art. 7º Os consumidores de energia elétrica em média tensão deverão rever suas rotinas, visando diluir picos de consumo sazonais durante o período, de modo a evitar a contratação de grandes picos de demanda.

Art. 8º Os equipamentos públicos municipais que já tenham realizado ações para redução de consumo de energia elétrica e que comprovadamente não tenham como atingir a meta proposta, deverão encaminhar a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão relatório descrevendo as medidas anteriormente adotadas.

Art. 9º Cabe à administração local adotar medidas com o objetivo de garantir a meta proposta, sem trazer desconforto ao corpo funcional e à população em geral, em especial em questões relativas à iluminação, valendo-se de bom senso na avaliação.

Art. 10 Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão a consolidação mensal dos dados, verificação de metas e gestão gerencial das medidas previstas neste Decreto.

§ 1º A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão notificará o titular do órgão quando constatada a ocorrência de qualquer anomalia no consumo ou distanciamento da meta.

§ 2º Quando se tratar de prédio próprio cedido a entidades conveniadas, a unidade deverá manter controle interno de consumo e pagamento.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 09 de novembro de 2015.

**FRANCIANE MOTTA**  
Prefeita